

EDITAL Nº 001/2025 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS DE DEFESA CIVIL

O Governo do Estado de Roraima, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Ordinária Estadual nº 947, de 08 de janeiro de 2014, que institui o serviço temporário de Brigadista de Defesa Civil, na Lei Ordinária Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na PORTARIA GM/MMA Nº 1.327, de 27 de fevereiro de 2025, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, que declara estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais no âmbito do Estado de Roraima no período de setembro de 2025 a abril de 2026 e na Lei Federal nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que regulamenta o contrato de trabalho por prazo determinado e permite a adoção do banco de horas torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Brigadistas de Proteção e Defesa Civil, com as condições e procedimentos estabelecidos neste edital.

1. DAS VAGAS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ATRIBUIÇÕES**1.1 VAGAS**

1.1.1 O quantitativo e a distribuição das vagas a serem preenchidas por este edital foram definidos com base em diagnóstico técnico elaborado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR e demais órgãos competentes, conforme previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 947, de 08 de janeiro de 2014, respeitando os princípios da eficiência, descentralização e proporcionalidade da atuação nos diversos territórios do Estado. A distribuição segue conforme tabela abaixo:

Tabela: Distribuição de Vagas por Localidade e Macrorregião.

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR LOCALIDADES			
Unidade CBMRR	Macrorregião	Contratação Imediata	Cadastro de Reserva
Boa Vista CMDO OP (CAPITAL)	Boa Vista	18	18
	Cantá	09	09
	Alto Alegre	10	10
	Bonfim	08	08
	Normandia	08	08
Caracarái 1ª CIA/ 2º BPABM (CENTRO-SUL)	Caracarái	14	14
	Mucajái	09	09
	Iracema	08	08
Rorainópolis 2ª CIA/ 2º BPABM (SUL)	Rorainópolis	14	14
	Caroebe	08	08
	São Luiz do Anauá	08	08
	São João da Baliza	08	08
Pacaraima 3ª CIA/ 2º BPABM (NORTE)	Pacaraima	10	10
	Amajari	10	10
	Uiramutã	08	08
TOTAL GERAL		150	150

1.1.2 Os brigadistas de Proteção e Defesa Civil, independentemente da localidade de contratação, poderão ser designados para atuar em qualquer município pertencente à macrorregião à qual foram vinculados, conforme necessidade da CEPDC e do CBMRR, respeitando-se os princípios da legalidade, interesse público, mobilidade funcional e continuidade do serviço essencial de resposta a emergências e desastres.

1.2 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1 A presente contratação encontra-se plenamente alinhada às metas delineadas no Plano Plurianual – PPA, bem como às disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 2.107, de 28 de janeiro de 2025), e em consonância ao consignado no respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD/2025 do CBMRR. Tal iniciativa integra-se às ações de Proteção e Defesa Civil, das quais o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR é o órgão executor por excelência, constituindo-se em atividade essencial e indissociável de sua missão institucional.

Unidade Orçamentária: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

Programa de Trabalho: 06.182.012.2016

Elemento de Despesa: 31.90.04/31.90.13

Fonte de Recurso: 1.500/2.500

1.3 DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO**1.3.1 BRIGADISTAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

1.3.1.1 O exercício da função de Brigadista de Proteção e Defesa Civil tem como finalidade o apoio direto às ações de prevenção, preparação, resposta, mitigação, reconstrução e assistência humanitária, no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 947/2014.

1.3.1.2 O Brigadista contratado exercerá atribuições técnicas, operacionais e educativas, visando à proteção da vida, do meio ambiente, do patrimônio público e privado, conforme a natureza da ocorrência e as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes.

1.3.1.3 São atribuições institucionais e operacionais dos brigadistas, observada a legislação vigente e as diretrizes da Defesa Civil:

I – Atuar diretamente nas ações de prevenção, monitoramento, preparação, resposta e recuperação em emergências e calamidade pública;

II – Prestar apoio logístico e operacional às ações desenvolvidas pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e pelo CBMRR;

III – Participar de ações de combate, controle e prevenção de incêndios florestais, empregando técnicas adequadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e observando normas de segurança;

IV – Executar atividades de monitoramento ambiental, vigilância preventiva e patrulhamento em áreas de risco;

V – Realizar atividades de educação ambiental, orientação à população e campanhas de conscientização comunitária sobre riscos e desastres;

VI – Apoiar ações de evacuação de áreas de risco e de assistência à população atingida por desastres naturais, tecnológicos ou antrópicos;

VII – Contribuir para ações de defesa agropecuária, vigilância sanitária, controle de vetores ou surtos, quando designado, nos termos do art. 2º, inciso II da Lei nº 323/2001;

VIII – Efetuar a abertura e manutenção de aceiros, estradas e trilhas, com vistas a facilitar o acesso e a circulação de equipes operacionais;

IX – Apoiar a coleta de sementes, produção de mudas, recuperação de áreas degradadas e projetos de reflorestamento, como medidas de mitigação ambiental;

X – Realizar queimas prescritas, controladas ou preventivas, sempre sob a supervisão técnica do CBMRR;

- XI – Auxiliar na organização, inventário e conservação de materiais, equipamentos e viaturas sob responsabilidade das unidades operacionais;
- XII – Realizar atividades físicas periódicas, conforme instruções das autoridades operacionais, para garantir o condicionamento físico necessário à função;
- XIII – Atender às convocações extraordinárias, ainda que fora da sua área de lotação, quando determinado pela Defesa Civil Estadual ou CBMRR;
- XIV – Participar de capacitações, treinamentos, simulados e outras atividades voltadas ao aprimoramento técnico-operacional;
- XV – Zelar pelo patrimônio público, pelas instalações e pelos equipamentos sob sua guarda ou uso;
- XVI – Cumprir fielmente as escalas de serviço, turnos e horários estabelecidos, inclusive finais de semana, feriados e em regime de plantão;
- XVII – Cumprir e respeitar a hierarquia, disciplina, regulamentos e normas administrativas e operacionais instituídas pelo CBMRR e pela CEPDC.
- 1.3.2 O não cumprimento das atribuições legais, contratuais ou normativas sujeitará o brigadista às sanções previstas, inclusive rescisão contratual por justa causa, observando o devido processo legal administrativo, conforme o art. 10 da Lei nº 323/2001.

2. DO REGIME DE TRABALHO, BANCO DE HORAS E DA PREVISÃO LEGAL

2.1 Os brigadistas contratados estarão submetidos ao regime de contratação temporária, conforme previsto nas Leis nº 947/2014 e nº 323/2001, vinculando-se ao Regime Geral da Previdência Social (art. 11 da Lei nº 323/2001).

2.2 A jornada de trabalho será estabelecida conforme a escala de serviço definida pela Coordenação de Operações da Defesa Civil e/ou CBMRR, podendo compreender períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, respeitados os limites legais.

2.3 A jornada ordinária de trabalho dos brigadistas será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme entendimento consolidado pela Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), desde que respeitado o limite médio de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o período de apuração mensal.

2.4 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, como emergências, eventos imprevisíveis (caso fortuito ou força maior) ou ausência de substitutos, poderá ser autorizada a prolongação da jornada de trabalho por até 12 (doze) horas adicionais, totalizando até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de serviço, desde que observadas as seguintes condições:

- I – Acordo individual escrito e específico com o trabalhador, nos termos do art. 59, § 6º da CLT;
- II – Garantia de descanso mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre jornadas, conforme dispõe o art. 66 da CLT;
- III – Respeito ao caráter absolutamente excepcional, não habitual e temporário da jornada extraordinária;
- IV – Garantia de repouso compensatório ou pagamento das horas extras com adicional legal, quando aplicável.

2.5 Banco de Horas – Será admitida a compensação de jornada de trabalho mediante adoção de banco de horas, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 9.601/1998, desde que observadas as seguintes condições:

- As horas excedentes trabalhadas em um dia deverão ser compensadas com a correspondente redução da jornada em outro dia útil;
- A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da prestação da hora extra;
- A jornada diária não poderá exceder 10 (dez) horas, salvo nos casos de regimes especiais legalmente autorizados, como a jornada ordinária de 12h/36h;
- O sistema de banco de horas deverá ser formalizado por escrito, com ciência do trabalhador e acompanhamento pela autoridade contratante;
- Caso não haja compensação no prazo estabelecido, as horas excedentes deverão ser pagas como horas extras, com os adicionais legais previstos na legislação trabalhista.

2.6 O banco de horas será instituído mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, com registro formal e controle rigoroso das horas trabalhadas e compensadas, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias para compensação integral das horas extras.

2.7 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o brigadista fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

2.8 Regime de Excepcionalidade Operacional - As excepcionalidades constantes neste edital serão tratadas da seguinte forma:

I – Manifestação expressa de concordância do empregado: O brigadista declara, de forma livre, consciente e voluntária, que aceita, em caráter excepcional e temporário, a prestação de serviço além de sua jornada ordinária de 12 (doze) horas, exclusivamente em razão de situações emergenciais, eventos adversos ou demandas imprevistas, conforme necessidade do serviço público essencial vinculado à Proteção e Defesa Civil.

• Essa autorização deverá ser formalizada por escrito, com fundamento no art. 59, § 6º da CLT, observando-se sempre os limites legais de jornada e os intervalos de descanso.

II – Compensação das horas excepcionais:

As horas extraordinárias prestadas em regime de exceção poderão ser compensadas mediante o sistema de banco de horas, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT, desde que:

- Compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da prestação do serviço;
- A compensação se dê por meio de folga equivalente, com controle formal e anotação em registro de ponto ou planilha homologada pela autoridade responsável.

3. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 A contratação dos Brigadistas de Proteção e Defesa Civil ocorrerá em caráter temporário e excepcional, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito estadual pela Lei nº 323/2001 e pela Lei nº 947/2014.

3.2 O vínculo estabelecido entre o contratado e a Administração Pública será de natureza jurídico/administrativa especial, não configurando vínculo estatutário ou celetista, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 323/2001.

3.3 O contrato de prestação de serviços será firmado por tempo determinado, vinculado à duração da emergência ou situação de calamidade pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 947/2014, ou ao período estabelecido no ato convocatório, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja causa motivadora que justifique a prorrogação contratual, conforme o caso.

3.4 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

3.5 O contrato poderá ter prazo improrrogável e será extinto:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado, mediante requerimento formal;
- III – Por interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e administrativa;
- IV – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou das normas internas da Defesa Civil ou CBMRR;
- V – Pelo falecimento do contratado;
- VI – Por inaptidão física, técnica ou conduta incompatível com o exercício da função.

VII - Identificação de doença pré-existente, sabida e não declarada anteriormente, que possa vir a comprometer o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado.

3.6 Quando a extinção do contrato for motivada pela Administração Pública, por razão administrativa justificada, sem culpa do contratado, será devida indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do valor proporcional ao período restante do contrato, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 323/2001.

3.7 Durante a vigência do contrato temporário, é vedado ao brigadista contratado nos termos deste edital:

I – Ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;
II – Participar de comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares, conselhos, juntas ou outros órgãos colegiados deliberativos, em consonância com o art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 323/2001;

III – Ser novamente contratado com base nesta mesma lei, salvo em situações excepcionais de enfrentamento de calamidades públicas, surtos epidêmicos ou emergências reconhecidas formalmente pela autoridade competente, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei nº 323/2001;

IV – Exercer vínculo simultâneo como empregado em empresas privadas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), caso haja incompatibilidade de horários, prejuízo à disponibilidade para o serviço público contratado ou afronta ao princípio da dedicação ao interesse público, conforme avaliação da autoridade gestora do contrato.

3.8 Natureza Jurídica do Tempo de Serviço - O tempo de serviço efetivamente prestado pelos brigadistas contratados temporariamente será considerado como de natureza pública para todos os fins legais, inclusive:

- Para fins de pontuação ou títulos em concursos públicos;
- Para fins de averbação de tempo de serviço perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Para contagem de tempo de contribuição ou carência para aposentadoria, quando preenchidos os demais requisitos legais.

3.9 Os brigadistas contratados nos termos deste edital serão automaticamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de segurados obrigatórios, conforme estabelece o art. 11 da Lei Estadual nº 323/2001, observado também o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) e na Lei nº 8.212/1991 (Plano de Custeio).

3.9.1 A contribuição previdenciária será recolhida na forma da legislação vigente, cabendo ao contratante realizar os descontos e repasses devidos, garantindo ao contratado acesso aos direitos previdenciários básicos, como:

- Auxílio-doença;
- Aposentadoria por tempo de contribuição ou idade;
- Pensão por morte;
- Salário-maternidade, entre outros benefícios previstos em lei.

4. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS

4.1 O brigadista de Proteção e Defesa Civil fará jus ao recebimento de abono mensal (bolsa-auxílio), de natureza indenizatória, conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº 947, de 08 de janeiro de 2014, no valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente no país, observada a proporcionalidade da jornada efetivamente cumprida, quando aplicável.

4.2 Adicional Natalino (13º Proporcional) - O brigadista fará jus ao adicional natalino proporcional (13º abono indenizatório), calculado com base no valor mensal da bolsa-auxílio e no número de meses efetivamente prestados durante a vigência do contrato, nos termos da legislação previdenciária e das regras estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

4.3 A remuneração não gera vínculo empregatício com o Estado de Roraima, tampouco incorpora vantagens de natureza pessoal ou funcional dos servidores públicos efetivos, conforme o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 323/2001.

4.4 O valor da bolsa-auxílio será pago mensalmente, mediante prestação efetiva do serviço e cumprimento da jornada e atribuições previstas neste edital, com os devidos registros e controles administrativos por parte da coordenação da CEPDC e do CBMRR.

4.5 Os brigadistas farão jus ao uso de uniformes padronizados e identificação funcional durante o exercício de suas atividades, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 947/2014, os quais serão adquiridos por meio de AUXÍLIO UNIFORME/EPI;

4.6 Será contratada, de forma obrigatória, apólice de seguro de acidentes pessoais, destinada a cobrir os riscos inerentes ao exercício das funções operacionais desempenhadas pelo brigadista, nos termos do art. 8º da Lei nº 947/2014. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes eventos:

- I – Morte acidental;
- II – Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- III – Despesas médicas decorrentes de acidentes ocorridos durante o serviço.

4.7 O pessoal contratado vincular-se-á ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 11 da Lei nº 323/2001, com recolhimentos previdenciários cabíveis, de responsabilidade do Estado, mediante dedução legal da bolsa mensal.

4.8 O brigadista fará jus, ainda, aos direitos assegurados no contrato firmado, incluindo a possibilidade de banco de horas, conforme detalhado na seção específica deste edital, respeitando-se os limites legais de compensação e jornada, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei Federal nº 9.601/1998.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Antes de efetuar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá ler integralmente este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício da função de Brigadista de Proteção e Defesa Civil, conforme as disposições legais constantes neste instrumento.

5.2 Não serão aceitas inscrições condicionais (motivadas por força maior ou pendências documentais), nem aquelas realizadas fora do prazo estabelecido em cronograma oficial. A inscrição fora dos prazos fixados será considerada extemporânea e indeferida de plano.

5.3 A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa, contribuição ou encargo sob qualquer pretexto, conforme o princípio da gratuidade do acesso a seleções públicas para funções de interesse emergencial.

5.4 O período, local, horários e condições para as inscrições, bem como os prazos para análise de documentos, avaliação de títulos, realização do Teste de Aptidão Física (TAF) e do Teste de Habilidades Específicas (THE), caso previstos, serão publicados em edital específico de convocação, com divulgação oficial no Diário Oficial do Estado de Roraima e, subsidiariamente, nos canais oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – CBMRR.

5.5 O processo seletivo será conduzido de forma regionalizada, com organização por macrorregiões administrativas, a fim de garantir a descentralização operacional e o atendimento eficaz e imediato às ações de Proteção e Defesa Civil em todos os municípios do Estado de Roraima.

5.5.1 O(A) candidato(a) deverá se inscrever exclusivamente para o município de sua residência, comprovada mediante apresentação de comprovante de residência válido no ato da inscrição, emitido em nome do candidato ou de parente de até segundo grau com declaração formal de residência conjunta.

5.5.2 A inscrição será pessoal e intransferível. Cada candidato poderá optar por um único município, sendo vedada a mudança posterior, salvo por deliberação fundamentada da Comissão Organizadora, desde que não haja prejuízo ao quantitativo de vagas previamente estabelecido para os demais municípios.

5.6 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a Ficha de Inscrição (Anexo II), preenchida digitalmente ou em letra de forma legível, devidamente assinada, acompanhada de cópias legíveis e sem necessidade de autenticação cartorial, desde que apresentadas juntamente com os documentos originais para conferência.

Os documentos exigidos são:

- a) Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte etc.);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (poderá constar no próprio documento de identidade);



- c) Número de inscrição no PIS/PASEP (obrigatório apenas para quem já o possui);
 d) Comprovante de residência recente (conta de água, luz, telefone ou declaração assinada pelo próprio candidato);
 e) Comprovante de escolaridade (Alfabetizado);
 f) Título de eleitor ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral contendo o número do título (obtida em <https://www.tse.jus.br>);
 g) Comprovante de votação na última eleição (nos dois turnos, se houver) ou certidão de quitação eleitoral;
 h) Certificado de alistamento militar ou dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino, exceto indígenas);
 i) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal ou Tribunal Regional Federal da jurisdição do candidato;
 j) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
 k) Documentação que forneça experiência comprovada como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC, IBAMA/PrevFogo ou ICMBio.

l) Certificados de Curso de Formação de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal e/ou Curso de Formação de Brigadista de Proteção e Defesa Civil para Combate e Prevenção de Incêndios Florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC (mín. 40h).

m) Certificados de Curso de Formação de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal e/ou Curso de Formação de Brigadista para Combate e Prevenção de Incêndios Florestais expedidos IBAMA/Prevfogo ou ICMBio. (mín. 40h)

5.6.1 O não comparecimento no prazo previsto, ou a apresentação incompleta ou inválida da documentação exigida, acarretará a eliminação automática do candidato.

5.6.2 A ausência de quaisquer dos documentos listados no subitem 5.6 poderá acarretar o indeferimento da inscrição, salvo as exceções expressamente autorizadas neste edital, como no caso do item "c", que não constitui motivo de desclassificação.

5.7 O(a) candidato(a) será o único responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição, inclusive por eventuais erros de preenchimento, omissões ou inveracidade documental, sujeitando-se às sanções legais previstas no Código Penal Brasileiro, notadamente o art. 299 (falsidade ideológica).

5.8 As inscrições poderão ser realizadas por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração com poderes específicos para inscrição, devidamente assinado e acompanhado:

I – Dos documentos previstos no subitem 5.6 (originais e cópias);

II – Do documento de identidade original do procurador.

5.8.1 O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações e documentos entregues por seu representante legal, respondendo por eventuais erros ou omissões, nos termos da legislação civil e penal vigente.

6. DO PROCESSO SELETIVO, ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação temporária de Brigadistas de Proteção e Defesa Civil será realizado de forma regionalizada, conforme a divisão por macrorregiões operacionais do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR) e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC), com o objetivo de garantir a cobertura territorial proporcional, descentralizada e estratégica.

6.1.1 O PSS será composto por três etapas, de natureza eliminatória e/ou classificatória, conforme descrito no quadro a seguir:

Etapa	Atividade	Caráter
1ª	Análise de Certificações	Eliminatório e Classificatório
2ª	Teste de Aptidão Física (TAF) e Teste de Habilidades Específicas (THE)	Eliminatório e Classificatório
3ª	Análise Documental	Eliminatório

6.2 Da 1ª Etapa – Análise de Certificações

6.2.1 Esta etapa consiste na análise dos documentos entregues no ato da inscrição, bem como na avaliação de títulos e experiências anteriores devidamente comprovadas.

6.2.2 Será atribuída pontuação classificatória aos(as) candidatos(as) conforme os parâmetros abaixo:

Ordem	Parâmetro	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Experiência comprovada como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC, IBAMA/PrevFogo ou ICMBio.	01 ponto/mês	10 pontos
02	Certificados de Curso de Formação de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal e/ou Curso de Formação de Brigadista de Proteção e Defesa Civil para Combate e Prevenção de Incêndios Florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC (mín. 40h).	10 pontos por curso	20 pontos
03	Certificados de Curso de Formação de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal e/ou Curso de Formação de Brigadista para Combate e Prevenção de Incêndios Florestais expedidos IBAMA/Prevfogo ou ICMBio. (mín. 40h)	10 pontos por curso	10 pontos
-	Pontuação máxima (total)	-	40 pontos

6.2.3 Só serão aceitos cursos com carga horária mínima de 40 horas/aula, contendo aulas teóricas e práticas, emitidos por instituições públicas ou parceiras reconhecidas.

6.3 Da 2ª Etapa – Teste de Aptidão Física (TAF) e Teste de Habilidades Específicas (THE):

6.3.1 O Teste de Aptidão Física (TAF) será de caráter eliminatório e classificatório, destinado a avaliar a capacidade física mínima necessária para o desempenho da função.

6.3.2 O Teste de Habilidades Específicas (THE) será de caráter eliminatório e classificatório e verificará, na prática, a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos simulando condições reais de campo.

6.3.3 A pontuação máxima conjunta do TAF e THE será de 60 (SESSENTA) pontos. Os critérios de pontuação, formato e índices mínimos serão detalhados em edital complementar.

6.4 Composição da Nota Final

6.4.1 A nota final do processo seletivo será calculada pela soma simples das pontuações obtidas nas duas etapas:

Nota Final = Pontuação da Análise de Certificações + Pontuação do TAF e THE

Pontuação máxima total: 100 (cem) pontos

6.5 Da 3ª Etapa - Análise Documental

6.5.1 Esta etapa consiste na análise dos documentos solicitados no item 13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO deste edital, entregues após as etapas anteriores (Análise de certificados, TAF e THE), que viabilizem a contratação dos brigadistas de proteção e defesa civil no sistema da SEGAD/ Fopag, sendo de caráter eliminatório.

6.5.2 A apresentação intempestiva, incompleta ou inválida da documentação exigida, acarretará a eliminação automática do candidato e a convocação do próximo classificado.

6.6 Disposições Complementares

6.6.1 Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- I – Não comparecer a qualquer das etapas convocadas, sem justificativa aceita;
- II – Não atingir os índices mínimos no TAF ou THE;
- III – Apresentar documentação falsa ou incompatível;
- VI – Adotar conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

6.6.2 Considerando a exigência física intensa e os riscos operacionais das funções, conforme art. 3º da Lei nº 947/2014, será permitida a participação de candidatos com idade entre 18 e 59 anos completos, conforme já previsto no item 2.5.2 deste edital.

6.6.3 Todos os horários e prazos referidos neste edital e em suas publicações oficiais seguirão o horário oficial do Estado de Roraima (GMT -4).

7. DOS TESTES DE APTIDÃO FÍSICA – TAF e TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS (THE)

7.1 O Teste de Aptidão Física – TAF e o Teste de Habilidade Específica - THE, serão de caráter eliminatório e classificatório, realizado sob a supervisão de equipe designada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR), visando avaliar a capacidade física mínima necessária para o desempenho das funções operacionais dos brigadistas, conforme previsto na Lei nº 947/2014.

7.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar, no momento do TAF, Atestado de Aptidão Física, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, emitido por médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), contendo expressamente que o candidato está apto a realizar atividades físicas e de esforço físico.

7.3 O(a) candidato(a) que não apresentar o atestado médico conforme o item anterior estará impedido(a) de realizar o TAF e o THE, sendo automaticamente eliminado(a) do certame, exceto no caso de gestação conforme item 7.5.

7.4 Considerando a exigência de esforço físico elevado, candidatas do sexo feminino deverão apresentar atestado médico que especifique a análise de Beta HCG, a fim de garantir que não estejam gestantes no momento do exame físico.

7.5 A candidata gestante no momento do TAF/ THE não será submetida aos testes físicos, por razões de saúde e proteção, podendo ser reconvocada para a etapa, caso haja nova chamada durante o prazo de validade do certame, extinta a sua condição de gestante com base na legislação vigente e nos princípios da dignidade da pessoa humana.

7.6 Os testes serão realizados em data, local e horário previamente divulgados por meio de edital de convocação. As condições climáticas e estruturais deverão oferecer segurança e igualdade de oportunidade aos participantes.

7.7 Critérios Gerais de Avaliação

7.8 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

7.8.1 O teste físico será composto por três exercícios físicos, com pontuação de 0 a 10 (dez) para cada um. Será considerado apto o(a) candidato(a) que:

- Obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) de média aritmética entre todos os testes;
- Não zerar em nenhum exercício individual;
- Realizar todas as provas dentro das regras estabelecidas.

7.8.2 O candidato que deixar de comparecer ao TAF, sem justificativa legal aceita pela Comissão, será eliminado do processo seletivo.

7.8.3 Composição do Teste Físico

7.8.3.1. Flexão de braços no solo (resistência muscular de membros superiores):

•Posição inicial: Em terreno plano e aderente, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, com as mãos ao lado do tronco, na linha dos ombros, dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, o candidato deverá erguer o tronco até que haja a extensão completa dos cotovelos, mantendo o alinhamento dos três pontos: cabeça, ombros e quadril, em completa extensão dos joelhos e com os pés unidos e apoiados sobre o solo.

•Execução: O candidato deverá abaixar, em único bloco, tronco, quadril e pernas, flexionando os cotovelos até que ultrapassem a linha das costas ou, para candidatas do sexo feminino, o abdômen e/ou seios tangenciem o solo, sem tocá-lo. Estenderá novamente os braços, erguendo simultaneamente em bloco o tronco, quadril e pernas até que os cotovelos fiquem totalmente estendidos, quando será finalizada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas. O ritmo das flexões de braços será opção do candidato e não há limite de tempo.

•Quadril, tronco e pernas deverão permanecer alinhados em todo momento da execução do exercício. Não será permitida a hiperextensão de tronco bem como flexão de quadril durante a execução.

•Será permitido ao candidato realizar pausas durante a execução, sem que contudo seja abandonada a posição de alinhamento.

7.8.3.2. Abdominal supra (resistência abdominal):

•Posição inicial: O candidato deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés totalmente apoiados no solo, afastados até a largura do quadril, podendo utilizar outra pessoa como contrapeso em seus pés para apoio, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto.

•O avaliador deverá se colocar ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão estendidos, com a palma apoiada no solo, perpendicularmente, sob o ângulo inferior da escápula. Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício.

•Execução: O candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador, os cotovelos do candidato encostem nos joelhos e retornar até que o ângulo inferior da escápula toque na mão do avaliador, quando será completada uma repetição. Será computado o número máximo de flexões abdominais, executadas em ritmo livre, dentro do intervalo de 1 (um) minuto.

•O candidato não poderá retirar os quadris do solo durante a execução do exercício, tampouco desencostar as mãos dos ombros.

7.8.3.3. Corrida de 12 minutos (teste de Cooper):

•O teste deverá ser realizado em uma pista de 400m (preferencialmente pista oficial de atletismo), plana e graduada a cada 100 (cem) metros, sendo atribuída pontuação aos candidatos conforme a ultrapassagem destes pontos nos termos do Anexo VI deste Edital.

•Posição inicial e execução: O candidato deverá tomar a posição no local da pista determinado pelo avaliador, onde será considerada a largada. Após se ouvir um silvo de apito longo, deverá iniciar sua corrida pelo período de 12 (doze) minutos. O avaliador utilizará outro silvo longo quando faltar 01 (um) minuto para o término do teste. O término da prova será indicado por dois silvos com o apito, sendo o primeiro silvo curto e o segundo longo. O ritmo da corrida será de livre escolha do candidato, sendo admitido caminhar durante o percurso.

•Após os dois silvos que indicam o término da prova, o candidato deverá realizar a desaceleração de forma transversal à pista.

•A aferição da metragem percorrida pelo candidato deverá ser realizada na posição em que ele se encontrava no momento do primeiro silvo curto, sendo desconsiderado o percurso em que o candidato deslocou durante sua desaceleração.

•Não será permitido auxílio externo ao candidato por qualquer meio, exceto estímulo verbal.

7.9 DO TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS (THE)

O Teste de Habilidades Específicas (THE) avalia resistência aeróbica e muscular, simulando deslocamento com equipamento real de combate a incêndio florestal e terá pontuação de 0 a 30 (trinta) pontos.

7.9.1 Composição do Teste de Habilidades Específicas (THE)

7.9.2 Caminhada com bomba costal (peso ~24 kg, 2.500m em até 30 min):

7.9.3 A distância percorrida deverá ser de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros transportando uma bomba costal cheia d'água, pesando aproximadamente 24 (vinte e quatro) quilogramas. O avaliador irá cronometrar o teste e anotar o tempo de chegada de cada candidato.

7.9.4 O prazo máximo é de até 29:59 (vinte e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

7.9.5 Esta prova é tão somente de caminhada com a bomba costal, sendo eliminado o candidato que correr ou fazer marcha atlética durante o teste com bomba costal.

7.9.6 O candidato que não completar o percurso no tempo máximo exigido será desclassificado automaticamente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO PROCESSO SELETIVO

8.1 A classificação final dos(as) candidatos(as) será estabelecida pela soma simples das pontuações obtidas nas etapas classificatórias e observada as condições da 3ª etapa:

Classificação Final =

1. (Pontuação da Análise de Certificados) + (Nota Final do TAF) + (Nota Final do THE);
2. Análise documental (aprovada).

Onde:

- Certificados = Documentos apresentados que comprovem experiências e cursos correlatos, conforme critérios definidos neste edital.
- TAF = Teste de Aptidão Física;
- THE = Teste de Habilidades Específicas;

8.2 A ocupação das vagas disponíveis será feita de acordo com a ordem decrescente da classificação final, até o limite de vagas estabelecido no edital, observada a necessidade técnica e operacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC), nos termos do art. 3º da Lei nº 947/2014.

8.2.1 Em caso de empate na Nota Final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação no TAF/THE;

II - Maior pontuação na 1ª etapa (Análise Documental e de Certificações);

III – Maior idade;

9. DA ELIMINAÇÃO

9.1 Será eliminado(a) do processo seletivo simplificado o(a) candidato(a) que incorrer em qualquer das seguintes situações:

9.1.1 Deixar de apresentar, no momento indicado, atestado médico de aptidão física, emitido por profissional habilitado, conforme item 4.2 deste Edital, atestando estar apto(a) à execução de atividades que exijam esforço físico intenso;

9.1.2 Ausentar-se, sem justificativa aceita pela Comissão Organizadora, de qualquer das etapas obrigatórias do processo seletivo, incluindo o TAF/THE e demais atividades previstas;

9.1.3 Apresentar-se, em qualquer fase do certame, sob o efeito de álcool, substâncias entorpecentes, ou demonstrar comportamentos incompatíveis com a disciplina, hierarquia e ética exigidas para a função pública, como agressividade, insubordinação ou conduta antiética;

9.1.4 For constatada a utilização de meios fraudulentos ou desleais em qualquer etapa do certame, com objetivo de obtenção de vantagem ilícita, resultando em eliminação imediata e comunicação às autoridades competentes;

9.1.5 Deixar de apresentar documentação completa e válida, conforme disposto no item 2.5.1 deste Edital;

9.1.6 Não atingir os índices mínimos de desempenho exigidos nas etapas avaliativas descritas no item 3 deste Edital;

9.1.7 Deixar de comparecer, no prazo estipulado, à convocação para a formalização do contrato de prestação de serviço temporário, sendo considerada desistência tácita, conforme art. 9º da Lei Estadual nº 323/2001;

9.1.8 Não apresentar os documentos exigidos na 3ª etapa, descrita no item 6. DO PROCESSO SELETIVO, ETAPAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, deste Edital.

10. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 É de responsabilidade da instituição contratante divulgar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, com a devida classificação dos candidatos, em ordem decrescente da nota final, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal);

10.2 A publicação deverá conter, obrigatoriamente, a nota final obtida por cada candidato, bem como a situação quanto à convocação, conforme o número de vagas estabelecido.

11. DO RESULTADO FINAL, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 A convocação e contratação dos candidatos obedecerão estritamente à ordem de classificação, respeitado o limite de vagas estabelecido e a necessidade da Administração Pública, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 947/2014;

11.2 A aprovação no processo seletivo não assegura direito automático à contratação, que será efetivada conforme o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 323/2001.

12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 São requisitos obrigatórios para a contratação do(a) candidato(a):

12.1.1 Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado, dentro do número de vagas previsto;

12.1.2 Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

12.1.3 Estar em dia com o Serviço Militar Obrigatório, se do sexo masculino (excetuam-se mulheres e indígenas);

12.1.4 Possuir aptidão física e mental, comprovada por inspeção de saúde conduzida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 947/2014;

12.1.5 Na impossibilidade de realização de Junta de Inspeção de Saúde o candidato deverá ser avaliado por um médico com CRM válido para que o mesmo possa preencher e assinar o Questionário de Antecedentes Clínicos (ANEXO VI);

12.1.6 Não acumular cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos legalmente permitidos;

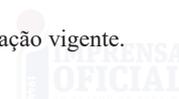
12.1.7 Não ser aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, exceto nos casos autorizados pela legislação vigente;

12.1.8 Não possuir condenação criminal transitada em julgado que impeça o exercício da função pública;

12.1.9 Ter 18 (dezoito) anos completos até o último dia do prazo de inscrição;

12.1.10 Ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Brigadista de Proteção e Defesa Civil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ministrado ou reconhecido pelo CBMRR/CEPDC;

12.1.11 Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com direitos equiparados, conforme legislação vigente.



13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

13.1 O(a) candidato(a) convocado(a) deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos (em cópia simples, acompanhada do original para conferência):

13.1.1 Original e cópia ou cópia autenticada de Documento de Identificação Oficial com foto (RG, Passaporte, CNH, Carteira Profissional de Trabalho);

13.1.2 Três fotos tamanho 3x4;

13.1.3 Original e cópia ou cópia autenticada do Cartão CIC/CPF;

13.1.4 Original e cópia ou cópia autenticada do cartão ou de documento oficial contendo o nº do PIS/PASEP;

13.1.5 Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de residência: conta de energia elétrica, água ou telefone recente (que tenha sido emitido nos últimos 3 meses) ou declaração de residência devidamente assinada, apenas para casos excepcionais, a critério da administração; Poderá ser aceito comprovante de residência em nome de cônjuge, de companheiro (a) ou de parente, seja em linha reta ou por afinidade, até o 4º grau, mediante prova da relação ou do parentesco, ou, se em nome de terceiro, acompanhada de declaração de residência emitida por este mesmo terceiro, acompanhado de documento de identidade;

13.1.6 Original e cópia ou cópia autenticada do diploma de conclusão de ensino fundamental, devidamente registrados pelo MEC;

13.1.7 Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor;

13.1.8 Certidão do cartório eleitoral comprovando a quitação com as obrigações eleitorais;

13.1.9 Certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

13.1.10 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º grau nos quais residiu nos últimos 5 anos;

13.1.11 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º grau nos quais residiu nos últimos 5 anos;

13.1.12 Certidão Negativa de Ação Militar na Justiça Estadual de 1º e 2º grau de jurisdição;

13.1.13 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

13.1.14 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual dos estados nos quais residiu nos últimos 5 anos;

13.1.15 Tipo sanguíneo e fator RH;

13.1.16 Informações Bancárias para fins de depósito do salário;

13.1.17 Original e cópia ou cópia autenticada do cartão ou extrato bancário da conta corrente.

13.1.18 Resultado da Junta de Inspeção de Saúde;

13.1.19 Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Casamento ou declaração de união estável, se for o caso;

13.1.20 Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Registro Geral dos filhos, se for o caso;

13.1.21 Fotocópia da última Declaração do Imposto de Renda completa, com o recibo de entrega, ou Declaração de isento;

13.1.22 Certidão Negativa da Receita Estadual – Secretaria Estadual da Fazenda do Estado de Roraima;

13.1.23 Ficha cadastral geral devidamente preenchida (modelo fornecido pela SEGAD);

13.1.24 Declaração de bens conforme Anexo I;

13.1.25 Declaração de bens do cônjuge conforme Anexo II;

13.1.26 Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas conforme Anexo IV;

13.1.27 Relação de dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme Anexo V;

13.1.28 Relação de dependentes para fins Previdenciários, conforme Anexo VI;

13.2 O não comparecimento no prazo previsto, ou a apresentação incompleta ou inválida da documentação exigida, acarretará a eliminação automática do candidato e a convocação do próximo classificado.

13.3 Os itens de 13.1.23 à 13.1.28, deverão ser apresentados de forma eletrônica, conforme edital complementar, respeitando o cronograma previsto;

13.4 Poderão ser disponibilizados aos candidatos, pontos para coleta de dados eletrônicos, com auxílio de servidores do CBMRR, CEPDC e COMPDEC's para preenchimento e conferência de certidões, sendo de inteira responsabilidade do candidato a apresentação das documentações solicitadas.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a participação no Processo Seletivo Simplificado a:

a) Servidores públicos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive empregados de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias ou controladas;

b) Trabalhadores de empresas privadas com vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que haja compatibilidade de horários.

c) Pessoas com impedimentos legais ou constitucionais para exercer função pública.

15. DOS RECURSOS

15.1 O(a) candidato(a) que desejar interpor recurso administrativo contra os resultados parciais ou finais do processo seletivo disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação oficial do resultado, por meio do Diário Oficial do Estado de Roraima e/ou portal institucional da Defesa Civil.

15.2 Os recursos poderão ser apresentados:

15.2.1 Presencialmente, na sede da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC), ou nas 1ª Cia/2ºBPABM, 2ª Cia/BPABM e 3ª Cia/2ºBPABM em horário de expediente administrativo;

15.2.2 Eletronicamente, mediante envio para o e-mail institucional: defesacivil@cbm.rr.gov.br, com todos os documentos digitalizados em formato PDF.

15.3 O recurso deverá ser devidamente fundamentado, contendo:

a) Identificação completa do(a) recorrente;

b) Etapa ou item do edital a que se refere o recurso;

c) Argumentação técnica ou legal que sustente o pedido de revisão;

d) Assinatura do(a) recorrente (física ou digital, conforme o caso).

15.4 Não serão conhecidos os recursos:

a) Interpostos fora do prazo estabelecido;

b) Apresentados de forma coletiva ou padronizada;

c) Sem fundamentação clara, objetiva e lógica;

d) Com conteúdo ofensivo, inconsistente ou que vise tumultuar o certame.

15.5 A análise e julgamento dos recursos caberá à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, designada por Portaria do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC, a qual deverá emitir parecer técnico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

15.6 O resultado dos recursos será irrecorrível na esfera administrativa e será divulgado oficialmente no Diário Oficial do Estado de Roraima, passando a integrar os autos do processo seletivo.

16. DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



16.1 O(a) Brigadista de Proteção e Defesa Civil contratado(a), nos termos da Lei Estadual nº 947/2014, fará jus à remuneração mensal correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente, já com os descontos legais e previdenciários, nos termos da Lei Estadual nº 323/2001 e do Regime Geral da Previdência Social – RGPS;

16.2 Além da remuneração mensal, o contratado fará jus a:

- Adicional natalino proporcional (13º salário);

- Seguro de acidentes pessoais obrigatório, destinado à cobertura de riscos inerentes às atividades operacionais, conforme art. 8º da Lei nº 947/2014.

16.3 O(a) brigadista fará jus, no primeiro mês de vigência do contrato, ao pagamento excepcional de Auxílio Uniforme/EPI, no valor de R\$ 1.660,00 (hum mil seiscentos e sessenta reais), destinado exclusivamente à aquisição de uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme padrão especificado pela CEPDC/CBMRR;

16.4 O valor do Auxílio Uniforme/EPI será depositado na conta do contratado, o qual deverá adquirir, apresentar e comprovar o uso dos itens obrigatórios no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do repasse, sob pena de responsabilização e eventual restituição ao erário, conforme cláusula contratual;

16.5 O pagamento do Auxílio Uniforme/EPI tem caráter excepcional e compensatório, fundamentado na Manifestação Técnica nº 229/2023/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima – PGE/RR, com respaldo na legislação vigente.

16.6 O Auxílio Uniforme/EPI não possui natureza salarial, sendo vedada sua incorporação à remuneração mensal, em conformidade com a jurisprudência consolidada e os princípios da Administração Pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os prazos que tenham início ou término em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da legalidade administrativa.

17.2 A jornada de trabalho do(a) brigadista será cumprida conforme a demanda operacional da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDC) e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (CBMRR), seguindo as normas deste edital e contrato individual.

17.3 Será formado cadastro de reserva, com validade igual ao período de vigência do contrato temporário estabelecido neste edital, para possível convocação em caso de rescisão contratual, desistência ou necessidade suplementar de pessoal.

17.4 A convocação dos candidatos classificados será feita de acordo com a ordem de classificação final do processo seletivo, conforme a necessidade de pessoal e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 3º da Lei nº 947/2014.

17.5 As atribuições e atividades específicas dos(as) brigadistas serão discriminadas em cláusula contratual individual e conforme descrição constante no Anexo VI deste edital.

17.6 O contrato individual de trabalho temporário será automaticamente extinto ao final do prazo contratual, ou por iniciativa do contratado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

17.7 O contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CEPDC ou CBMRR, hipótese em que será devida indenização correspondente à metade do valor da remuneração que o contratado faria jus até o final do contrato, conforme art. 9º, §1º, da Lei Estadual nº 323/2001.

17.8 As infrações disciplinares eventualmente atribuídas ao brigadista contratado nos termos deste edital serão apuradas mediante sindicância administrativa, assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina o art. 10 da Lei Estadual nº 323/2001, observando-se, no que couber, o disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

17.8.1 A sindicância deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa fundamentada da autoridade instauradora.

17.9 O contrato de prestação de serviço temporário poderá ser rescindido de forma unilateral e imediata pela Administração Pública, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I – Acúmulo de faltas injustificadas igual ou superior a 03 (três) faltas no mesmo mês ou 06 (seis) intercaladas durante a vigência do contrato, independentemente de serem consecutivas ou alternadas;

II – Comprovação de doença pré-existente não declarada no momento da contratação, que impeça o exercício pleno das funções atribuídas ou represente risco à integridade física do contratado ou da equipe operacional, mediante parecer técnico;

III – Prática de ato que configure justa causa, conforme Art. 482 da CLT;

IV – Ocorrendo a rescisão contratual antecipada por qualquer dos motivos previstos, a Administração poderá convocar o próximo candidato classificado dentro do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação e a validade do processo seletivo, para cumprimento do tempo restante do contrato original;

17.10 Deveres e Responsabilidades do Candidato - É de inteira responsabilidade do candidato:

a) Acompanhar, por iniciativa própria, todas as publicações oficiais relacionadas ao andamento do processo seletivo, incluindo convocações, resultados e avisos;

b) Manter atualizados seus dados pessoais, endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato junto à Comissão do Processo Seletivo, sob pena de perda de prazo ou prejuízo por omissão;

c) Prestar informações verídicas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

17.11 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final homologado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica da autoridade competente e conveniência da Administração Pública.

17.11.1 A prorrogação será publicada no Diário Oficial do Estado ou meio oficial utilizado pelo certame.

17.11.2 Dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou orientações relativas ao certame deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail oficial: defesacivil@cbm.rr.gov.br ou presencialmente nos locais de inscrição.

17.12 Todos os atos administrativos praticados no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado – incluindo cronogramas, deferimento de inscrições, resultados parciais e finais, recursos, convocações e avisos oficiais – serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima, sendo esse o meio oficial de comunicação com os(as) candidatos(as), nos termos da Lei nº 947/2014.

ANEXOS:

ANEXO I: Cronograma Oficial

ANEXO II: Formulário de inscrição;

ANEXO III: Ficha de análise de certificados;

ANEXO IV: Índices do TAF;

ANEXO V: Formulário de recurso; e

ANEXO VI: Contrato Brigadista de proteção e defesa civil.

ANEXO I: Cronograma Oficial

Etapa	Atividade	Duração	Data(s)
1	Publicação do edital oficial	—	08/09/2025 (Segunda-feira)
2	Impugnação ao edital	02 dias úteis	09 a 10/09/2025
3	Recurso ao edital	02 dia útil	11 e 12/09/2025
4	Período de inscrições	5 dias úteis	15 a 19/09/2025
5	Análise documental e de certificações	2 dias úteis	22 à 23/09/2025
6	Divulgação preliminar da lista de inscritos	—	24/09/2025 (Quarta-feira)
7	Recurso contra inscrições indeferidas	3 dias úteis	25 a 29/09/2025
8	Resultado das inscrições	—	30/09/2025 (Terça-feira)
09	Recurso contra resultado da 1ª etapa	3 dias úteis	01 a 03/10/2025
10	Resultado da 1ª Etapa	—	06/10/2025 (Segunda-feira)
11	Realização da 2ª Etapa (TAF e THE)	05 dias úteis	09/10/2025 a 15/10/2025
12	Resultado preliminar da 2ª Etapa (TAF e THE)	—	17/10/2025 (Sexta-feira)
13	Recurso contra resultado do TAF/THE	3 dias úteis	20 a 22/10/2025
14	Resultado Final da 2ª Etapa	—	23/10/2025 (Quinta-feira)
15	Realização da 3ª Etapa (Entrega de documentação do item 13)	5 dias úteis	27 a 31/10/2025
16	Resultado preliminar da 3ª Etapa	—	03/11/2025
17	Recurso contra resultado da 3ª Etapa	3 dias úteis	04 a 06/11/2025
18	Divulgação da classificação final e resultado homologado	—	07/11/2025 (Sexta-feira)
19	Junta de Inspeção de saúde	3 dias úteis	10 a 12/11/2025
20	Convocação e apresentação de documentos	5 dias úteis	17 a 21/11/2025
21	Assinatura dos contratos e início das atividades operacionais		01/12/2025 (Segunda-Feira)

ANEXO II - Formulário de inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nacionalidade:		Naturalidade:
Data de Nascimento:		Sexo: () Masculino () Feminino
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Sexo:	Tipo sanguíneo:	Estado Civil:
Nível escolaridade: () Ens. Fundamental () Ens. Médio () Ens. Superior		
Endereço:		
Município para realização:		
Email:		Celular:
Data:		
Dados bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
<hr/> Assinatura do Candidato		
<hr/> Responsável pela Inscrição (CEPDC/ CBMRR/ FEMARH)		

*Check-list de documentação necessária

- Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte etc.);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (poderá constar no próprio documento de identidade);
- Número de inscrição no PIS/PASEP (obrigatório apenas para quem já o possui);
- Comprovante de residência recente (conta de água, luz, telefone ou declaração assinada pelo próprio candidato);
- Comprovante de escolaridade (ensino fundamental completo);
- Título de eleitor ou declaração emitida pela Justiça Eleitoral contendo o número do título (obtida em <https://www.tse.jus.br>);
- Comprovante de votação na última eleição (nos dois turnos, se houver) ou certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de alistamento militar ou dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino, exceto indígenas);
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal ou Tribunal Regional Federal da jurisdição do candidato;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- Documentação que comprove experiência comprovada como brigadista de prevenção e combate a incêndios florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC, IBAMA/PrevFogo ou ICMBio.
- Certificados de Curso de Formação de Brigadista de Combate a Incêndio Florestal e/ou Curso de Formação de Brigadista de Proteção e Defesa Civil para Combate e Prevenção de Incêndios Florestais expedidos pelo CBMRR/CEPDC (mín. 40h).